

Edital de Credenciamento Nº 003/2025

ÁREA DA SAÚDE

Serviço Complementar

CASA DE APOIO

SAÚDE PARA TODOS

. IRATI . IMBITUVA . GUAMIRANGA . TEIXEIRA SOARES

. FERNANDES PINHEIRO . REBOUÇAS . RIO AZUL

. INÁCIO MARTINS . MALLET

003/2025 - CREDENCIAMENTO CASA DE APOIO – CIS AMCESPAR

Sumário

| | |
|--|-----------|
| 1 – PREÂMBULO..... | 4 |
| 2 – OBTENÇÃO DO EDITAL..... | 5 |
| 3 – OBJETO | 5 |
| 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.... | 5 |
| 5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.. | 7 |
| 6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO. | 9 |
| 7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS..... | 10 |
| 8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO | 10 |
| 8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE | |
| DOCUMENTOS:..... | 10 |
| 9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO | 12 |
| 10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO | 13 |
| 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA..... | 13 |
| 12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE | 14 |
| 13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO..... | 14 |
| 14 – DO VALOR | 14 |
| 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS | 15 |
| 16– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | 16 |
| 17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | 17 |
| 18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO..... | 17 |
| 19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS | 18 |
| 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 19 |
| 21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL. | 20 |

| | |
|--|-----------|
| ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS | 21 |
| Anexo II - Tabela de Valores..... | 29 |
| ANEXO III - Requerimento de Credenciamento..... | 31 |
| ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE | 33 |
| ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA..... | 35 |
| ANEXO VI – Declaração de acolhimento e ciência dos termos do edital. | 36 |
| ANEXO VII..... | 37 |
| MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE..... | 37 |
| REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA. | 47 |

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2025

PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA O ANO-EXERCÍCIO DE 2025

APRESENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS a partir da data de publicação deste edital.

ÁREA DA SAÚDE – Serviço Complementar - CASA DE APOIO

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar – através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n°09/2023, em conformidade com a Lei N° 14.133/2021 e suas regulamentações no âmbito do Consórcio e do Estado do Paraná, Lei n° 8.080/90 e Portaria n° 1286/93 do Ministério da Saúde, com apoio específico da Comissão de Especial de Credenciamento que conduzira os feitos designada pela Resolução n° 33/2025 do CIS Amcespar e demais legislações aplicáveis, e através da Resolução que institui este chamamento, torna público a realização do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, para contemplar a prestação de serviços no exercício de 2025.

1.2 – A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação de empresa prestadora de serviços com referência na área de saúde, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, ou com organização da sociedade civil instituída com a finalidade de prestar serviço de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes, para a realização credenciamento com o CIS Amcespar por meio da formalização de Termo de Credenciamento, conforme as diretrizes de contratualização do SUS para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de atendimento à saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3 – O procedimento de credenciamento será regido pelas disposições previstas neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.080/90 que informa sobre as ações e serviços de saúde no SUS, em conjunto com art.6, XLIII da Lei N° 14.133/2021 e será norteado pelos princípios que regem a Administração Pública.

1.4 – As propostas dos interessados ao credenciamento terão que ser encaminhadas pelos interessados que deverão atender às especificações dos Anexos deste Edital, que tratam das atividades relacionadas ao objeto deste edital.

1.5 – Uma vez credenciado junto ao CIS Amcespar, o fornecedor ou interessado estará constante no rol de potenciais fornecedores em plataforma eletrônica de pessoas jurídicas.

2 – OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 – O Edital poderá ser adquirido **gratuitamente**, na internet, através do site (<http://cisamcespar.org/>), ou diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Sede administrativa do CIS Amcespar localizada na Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, no município de Irati/PR.

2.2 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.3 - O presente Edital ficará permanentemente a disposição de todos os interessados no sítio eletrônico oficial do CIS Amcespar, através do link: <https://cisamcespar.org/editais-credenciamento/>. Com designação de Setor específico (Setor de Credenciamento) para obtenção de informações e credenciamento.

3 – OBJETO

3.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços na Área da Saúde, especificamente para a Prestação de Serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes, em dependências próprias do prestador de serviços ao CIS Amcespar, conforme suas necessidades constando no Anexo I deste edital.

3.2 – Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, em estabelecimento próprio conforme as necessidades dos municípios consorciados.

3.3 – Os serviços serão realizados de acordo com o respectivo agendamento/marcação emitido pelo município integrante do CIS Amcespar.

3.4 – Os serviços agendamento/marcação emitidos pelo município integrante do CIS Amcespar poderão ocorrer de forma a atender o protocolo geral de atenção à saúde de acordo com o programa de execução de serviços que o atendimento esteja submetido.

3.5 – Os quantitativos poderão sofrer alterações através de acréscimo ou supressão, no limite máximo previsão Lei Federal nº 14.133/2021, em sincronia com instruções de serviço do Sistema Único de Saúde.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 – **Poderão participar** do Credenciamento somente as pessoas jurídicas, entre outros indicadas no **item 3**, desde que atendidos os requisitos exigidos no item 8.1 do instrumento convocatório.

4.2 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.3 – As pessoas jurídicas deverão estar regularmente constituídas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, se estrangeira, possuir autorização para funcionamento em território brasileiro, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

4.4 – **Não poderão participar** da presente licitação:

4.4.1. **Não poderão participar** da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nas leis de licitação.

4.4.2. **Não poderão participar** Pessoas físicas ou jurídicas que constem no cadastro de impedidos de licitar, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico: (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>) ou (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

4.4.4. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas que constem no cadastro de impedidos de licitar e inidôneas, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade (s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) ou (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>) ou ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:2:110148989789606::NO:2: :](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:2:110148989789606::NO:2:))

4.4.5. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis):

4.4.6. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.7. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas que constem no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteúdo.php?conteudo=7>).

4.5 – Não poderão executar os serviços credenciamentos:

4.5.1 – **Não poderão participar** no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS Amcespar por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4.5.2 – A empresa cujo estatuto ou Contrato social **não** inclua o objeto deste Chamamento, ao serviço que se proponha a prestar;

4.5.3 – **Não poderão** participar no Credenciamento os profissionais concursados que integrem o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região da AMCESPAR – CIS Amcespar.

4.5.4 – **Não poderão** participar a empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.5.5 – Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

4.5.6 – A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis as condutas gerais dos serviços de saúde e as normativas específicas aos serviços da orbita de sua execução.

4.5.7 – A constatação de ausência dos elementos ou identificação da inexistência do item 4.3 ou item 3, inviabilizará o credenciamento do solicitante para execução dos serviços;

4.5.8 – Todo estabelecimento que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CIS com 05(cinco) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes.

4.5.9 – É PROIBIDO indicar ou induzir paciente que esteja sendo atendido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde a efetuar consultas, exames e qualquer tratamento ou meio de serviços particulares.

5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial, dirigindo-se ao setor de licitações e credenciamento do CIS Amcespar, protocolando os documentos respectivos deste edital para apreciação da inscrição.

5.2 – O credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste edital e até o final de sua vigência.

5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições organizadas conforme o período remanescente do Credenciamento.

5.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os Documentos enumerados no **item 8.1** deste instrumento, conforme seu enquadramento e serviços realizados.

5.5 – O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
- c) Análise da habilitação;
- d) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
 - i) podendo ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento;
 - ii) Aprovação com restrições ou recomendações;
 - iii) Reprovação.
- e) Posterior a aprovação, ocorrerá à escolha de locais de prestação de serviços pelos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
- f) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento;
- g) Publicação.

5.6 – Sobre a **fase (a)**: Publicação e divulgação do Chamamento:

5.6.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CIS Amcespar na internet (<http://cisamcespar.org/>) e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do CIS Amcespar.

5.6.2 – O CIS Amcespar disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação do presente Edital, com o objetivo de estimular a participação de potenciais credenciados.

5.7 – Sobre a **fase (b)**: Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;

5.7.1 – Entende-se como acolhimento de documentações, informações técnicas a descrição das atividades contidas a que pleiteia o credenciamento, apresentada pela solicitante conforme suas próprias condições, na forma dos respectivos anexos deste edital.

5.7.2 – As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min, por meio físico (endereço Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati/PR. CEP:84.500-016) ou via postal (SEDEX ou carta com aviso de recebimento), ou então pelo sistema eletrônico no e-mail (credenciamento@cisamcespar.org).

5.7.3 – As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes com a identificação da instituição solicitante com a inscrição “**Edital de Chamamento Público nº 003/2025 – Pedido de inscrição**”.

5.7.4 – O prazo limite para apresentação das solicitações de credenciamento é até a vigência do presente edital.

5.8 – A execução dos serviços credenciados deve estar em conformidade com a necessidade do CIS Amcespar, seguindo instruções estaduais e diretrizes das políticas de saúde.

5.9 – Sobre a **fase (c)**; Análise da habilitação;

5.9.1 – Esta etapa é de caráter ordenatório para orientação, a Comissão de Credenciamento analisará e organizará os documentos dos solicitantes aos serviços que pretende credenciar.

5.9.2 – A Comissão de Credenciamento poderá nesta fase solicitar previamente documentações faltantes, ausente, em discordância com o edital, sem juízo de parecer prévio, podendo dar prazo de até 10 (dez) dias úteis, este pode ser prorrogado, de forma justificada, por até 10 (dez) dias úteis.

5.9.3 – Posteriormente as solicitações se seguirão para a próxima fase.

5.10 – Sobre a **fase (d)**; Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;

5.10.1 – Nesta fase se analisarão as informações, dados e documentações apresentados pelo solicitante ao credenciamento.

5.10.2 – A análise de mérito (conteúdo das documentações ao serviço que pretende prestar) de cada solicitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, que terá total independência para exercer firmar seu parecer.

5.10.3 – Neste momento poderá solicitar mais esclarecimento ou outros dados.

5.10.4 – O parecer poderá ser para;

i) Aprovação;

ii) Aprovação com restrições ou recomendações;

iii) Reprovação até o saneamento da pendência ou documentação ausente.

5.10.5 – Sendo o parecer referente à aprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado das próximas fases.

5.10.6 – Sendo o parecer referente à reprovação, será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado do período de interposição de recursos contra o parecer preliminar;

a). Os participantes que desejarem recorrer contra o parecer preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio do parecer de credenciamento a solicitante no

endereço eletrônico que anotar na solicitação, ausente ou falho o endereço será publicado extrato para conhecimento.

b). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

c). Os recursos poderão ser apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de licitação e credenciamento. O recurso poderá também ser digitalizado e enviado ao e-mail (credenciamento@cisamcespar.org).

d). É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

e). Interposto recurso, o CIS Amcespar dará ciência, por meio do endereço eletrônico informado no ato de inscrição, sob o protocolo do recurso e que será analisado em até 15(quinze) dias úteis.

f). Não caberá novo recurso contra da comissão de credenciamento em grau de recurso.

5.10.7 – Análises dos recursos (se houver) serão feitas pela Comissão de Credenciamento, sendo lavrado novo parecer.

5.10.8 – O solicitante do Credenciamento estando apto seguirá para as próximas fases.

5.11 – Sobre as **fases (d), (f), (g)**;

5.11.1 – A comissão de credenciamento encaminhará para homologação pela autoridade competente e anotações internas no sistema de informações.

5.11.2 – O CIS Amcespar divulgará na sua página eletrônica oficial o resultado dos credenciados para cada prestação de serviços apresentada e o encaminhará para homologação pela autoridade competente.

5.11.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inicial até da fase de homologação e a assinatura do termo de credenciamento, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos nas diretrizes deste edital.

5.11.4 – Caso algum setor técnico do CIS Amcespar identifique alguma irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso seja constatado evento que impeça a celebração ou execução do termo de credenciamento, o credenciado/solicitante será comunicado e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a falta não caracterize desnaturação da proposta ou que a falta não se refira à exigência de documento ou condição para participação no chamamento, sob pena de não celebrar o termo de credenciamento ou rescisão.

5.11.5 – Será publicado extrato do termo de credenciamento no Diário Oficial do CIS Amcespar.

5.11.6 – O termo de credenciamento produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, depois ocorrerá à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIS Amcespar.

6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

6.1 – A Comissão de Credenciamento é a instância colegiada destinada a atuar, processar e avaliar a documentação do presente chamamento público, constituída mediante Resolução, publicada no Diário Oficial do CIS Amcespar.

6.2 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, entidades, órgãos da estrutura do CIS Amcespar ou elementos de fora (outras estruturas e entidades).

6.3 – A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4 – A Comissão de Credenciamento é especialmente designada para este ato, conforme as diretrizes da Resolução que a institui.

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 8.1 ao SETOR DE CREDENCIAMENTO na sede administrativa do CIS Amcespar, localizado na Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, município de Irati, Estado do Paraná, CEP:84.500-016, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis. O envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

| |
|---|
| <p>CRENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE EMPRESA INTERESSADA: ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO:</p> |
|---|

8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Para o credenciamento, o profissional, através da sua pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento do CIS Amcespar a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no CIS Amcespar, conforme exigência do artigo 66, artigo 67 e artigo 68 da Lei N° 14.133/2021.

8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA EMPRESA (pessoa jurídica) FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Anexos III, IV, V, e VI em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.

b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- d) Alvará de localização;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **Federal**;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal** da cidade sede da empresa;
- h) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e consultada no sítio eletrônico (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- j) CPF do representante legal da empresa interessada, se por ventura não coincidir com o representante legal;
- l). Conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento pelos serviços realizados.
- K) licença sanitária.

8.2 – É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 8.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, antes a expiração da data de validade, **bem como informar e encaminhar ao CIS Amcespar toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.**

8.2.1 – O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do **item 16** desse instrumento, pela empresa credenciada.

8.3 – Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.3.1 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.3.2 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dados referentes a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.

8.4 – O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

8.5 - Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.

8.5. 1 - Será considerado não conclusivo o credenciamento da pessoa jurídica que não entregar toda a documentação exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, divulgado através da imprensa oficial do CIS Amcespar, jornal de ampla circulação, sítios eletrônicos.

9.2 – O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIS Amcespar.

9.3 – Ao requerer a inscrição de CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIS Amcespar fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

9.4 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Diretoria médica, assessoria jurídica, contábil do CIS Amcespar.

9.5 – Os termos do credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas para o CIS Amcespar. Podendo o chamamento público, ser atualizado conforme a Lei Nº 14.133/2021.

9.6 – O CIS Amcespar poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos, além de se o ato ou dano decorrente não constituir uma situação mais gravosa.

9.7 – A quantidade de atendimentos, procedimentos e afins, a ser encaminhada ao credenciado serão de responsabilidade e escolha das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, e de acordo com seu orçamento e necessidade.

9.8 – De igual forma, a lista contendo o nome de todas as empresas credenciadas será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, de modo que os pacientes de cada município possam realizar a escolha da credenciada que desejar receber atendimento (ou o local que deseje realizar procedimentos de hospedagem), de maneira a permitir a rotatividade entre todos os credenciados.

9.9 – Em nenhum caso o CIS Amcespar fará indicação de determinado prestador do serviço às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.

9.10 – A quantidade de atendimentos constantes na programação do CIS Amcespar não significa necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para estimativa de contratação futura.

9.11 – Os casos em que haja necessidades de ajuste na tabela para melhor compreensão e regularidade com outros entes, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.

9.12 – Os casos em que haja necessidades de inclusão ou exclusão na tabela e anexos de procedimentos para melhor prestação dos serviços e regularidade com outros entes, os mesmos ocorrerão através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.

9.13 – Os casos em que haja necessidades de ajuste para melhor execução dos serviços, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar os respectivos termos de credenciamento.

9.14 – A exclusão da empresa credenciada não implicará na rescisão do Termo de Credenciamento da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser encaminhado ao CIS Amcespar.

9.15 – A exclusão da empresa credenciada não implicará penalidades desde que comunicadas previamente e o fato não cause prejuízo ao CIS Amcespar.

9.16 – Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

10.1 – Os profissionais serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos documentos ao Setor de Credenciamento.

10.2 – O Setor de Credenciamento, após a entrega dos documentos exigidos no presente edital, dará sequência da seguinte forma:

- a) Publicação e divulgação do Chamamento;
- b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
- c) Análise da habilitação;
- d) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;
 - i) podendo ocorrer a aprovação, ou solicitação de esclarecimento;
 - ii) Aprovação com restrições ou recomendações;
 - iii) Reprovação.
- e) posterior a aprovação, será emitida ordem de serviço aos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
- f) Lavratura da contratação através do respectivo Termo de Credenciamento.

10.3 – A empresa só iniciará suas atividades após o cumprimento das fases do procedimento de credenciamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

11.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS Amcespar, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

11.3. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.

11.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.5. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

11.6. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

11.7. Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

11.8. Estar disponível para atender as diretrizes do PRONTUÁRIO ELETRÔNICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado quando necessário a rotina de trabalho.

11.9. Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

11.10. Esclarecer sobre a rotina da hospedagem, situações e atividade abrangidas pela hospedagem, bem como as situações excepcionais que não são abrangidas pela hospedagem, mas estão à disposição dos usuários (comodidades a critério de utilização e remuneração do usurário).

11.11. É obrigação da CREDENCIADA manter protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações, podendo ser solicitado dados ou informação pelo credenciante.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

12.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

12.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada o Credenciamento.

12.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

12.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

12.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

12.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.

12.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

12.9. Ajustar e instruir situação referente à eventual necessidade de alteração relativa à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

12.10. Quanto à impossibilidade de o procedimento/serviço ser alimentado ou informado em sistema uniforme, o credenciado e o credenciante poderão pactuar forma para melhor execução dos serviços e rotina de trabalho, sem detrimento do usuário/paciente.

13 - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada no termo de credenciamento firmado será descredenciada do programa/ações/atividades/serviços.

13.2. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até o término de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no termo de credenciamento.

14 – DO VALOR

14.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos Valores constantes no Anexo II deste Edital, com valores referenciais para 2025.

14.2. Os valores dos procedimentos indicados no Anexo II deste Edital poderão sofrer reajustes.

14.3. Os valores da tabela de preços (Anexo II) serão:

14.3.1. Revisados, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da unidade requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.4. O valor dos serviços previstos no Anexo II deste Edital vigente para o ano de 2025 poderá sofrer correção com base nos índices oficiais analisados em deliberações pelo CRESEMS.

14.5. Os novos valores serão aplicados para os termos de credenciamentos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela de preços.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas na Lei N° 14.133/2021, garantindo-se a defesa prévia.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS Amcespar, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

15.2.1 – Advertência.

15.2.2 – Multa.

15.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Amcespar.

15.2.4 - Descredenciamento.

15.3. O prestador de serviço credenciado pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos de hospedagem realizados ou mesmo indicar estabelecimentos particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

15.4. Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

15.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei N° 14.133/2021.

15.6. As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

15.7. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

| INFRAÇÕES | SANÇÃO |
|---|--|
| Não firmar o instrumento de termo de credenciamento, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação). | Impedimento de licitar por até 02 anos |
| Fraudar o procedimento de licitação. | Impedimento de licitar por até 02 anos |

| | |
|--|---|
| Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos. | Impedimento de licitar por até 2 anos |
| No caso de profissionais não comparecerem para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar as condições e o prazo previstos nos subitens 11.6 do Edital. | Advertência e/ou multa, correspondente a 20% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que comparecerem para atendimento na data da falta/bloqueio |

15.8. Em caso de excepcionalidade poderá ocorrer a interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, ou da credenciante através de justo motivo e será comunicado previamente, excepcionando as responsabilidades e aplicação de sanções previstas em Lei, neste Edital.

16- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de hospedagens agendadas e efetivamente realizadas e devidamente autorizados previamente pelo CIS Amcespar.

16.2. A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de **Fatura/Relatório e guias de autorização emitida pelo sistema de marcação do CIS.**

16.3. O Credenciado prestador dos serviços deverá respeitar as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade será glosado por esse Consórcio.

16.4. Todos os credenciados deverão possuir um computador com acesso à internet, para acessar o programa de atendimento do Consórcio, que será usado para a recepção dos pacientes, faturamento e relatórios diversos.

16.5. Frise-se que serão considerados serviços prestados àqueles cujos itens tenham sido recepcionados no sistema pelo prestador. Possíveis diferenças de valores pela falta da devida recepção de guias por parte do prestador, não são de responsabilidade deste Consórcio de Saúde e não serão pagos posto o motivo de glosa.

16.5.1 - A CONTRATANTA terá até 02 (dois) dias úteis, a partir da apresentação da glosa, para responder sobre a manutenção ou retirada da glosa, emitindo se corrigido será emitido novo relatório.

16.5.2 - Questionamentos referente a itens glosados devem ser encaminhados por escrito ao Setor de Faturamento do CIS Amcespar. Caso a glosa seja retirada, o faturamento dos respectivos itens ocorrerá no mês subsequente.

16.6. Após apurados os valores a serem pagos a cada empresa credenciada, o setor de contabilidade do Consórcio entrará em contato com a empresa Prestadora de Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal.

16.7. De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

16.8. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em torno de 30 (trinta) dias a partir data da Nota Fiscal Eletrônica encaminhada ao setor de contabilidade do CIS Amcespar; o pagamento ocorrerá nas **terças-feiras** ou **quintas-feiras**.

16.9. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à regular situação do cadastro da empresa no CIS Amcespar, ou seja, cabe a Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões validas durante todo o período de credenciamento, conforme item 6.3 desse edital.

16.9.1 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

16.10. Deverá o credenciado possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento pelos serviços realizados, preferencialmente no Banco do Brasil ou a apresentação de boleto bancário (de qualquer agência bancária).

16.11. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitária, indenizatória, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">01.100. 01.100.10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00Fonte 378 01.100.10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00Fonte 385</p> |
|---|

17.2. Poderá ocorrer a inclusão de dotações orçamentárias para fazer frente aos recursos utilizados no programas e serviços integrantes do SUS.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL OU DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS durante a vigência do edital e/ou IMPUGNAR este instrumento no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (credenciamento@cisamcespar.org) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de licitações do CIS Amcespar, situado no endereço **Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-PR, CEP: 84.500-016.**

18.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do CIS Amcespar, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação ou esclarecimentos pertinentes sobre

a prática profissional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da protocolização do requerimento no setor de protocolo ou recebimento da petição via correspondência eletrônica.

18.3. Dúvidas e esclarecimentos pontuais, bem como sugestões poderão ser direcionados ao CIS Amcespar, estando à disposição para esclarecê-las durante a vigência deste edital.

19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS

19.1. O solicitante do credenciamento é assegurado que manifesto e interesse de peticionar.

19.2. Aos solicitantes do credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso contra o edital ou termos gerais, nos termos da Lei N° 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.3. Os pedidos, esclarecimentos, petições e eventuais recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do CIS Amcespar, recepcionado via comissão de credenciamento para decisão do seu Presidente, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS Amcespar, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

19.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CIS Amcespar, via comissão de credenciamento, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS Amcespar, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

19.5. Dos Recursos:

19.5.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes termos de credenciamentos serão admitidos recursos qual deveram ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização do ato, nas seguintes situações:

19.5.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

19.5.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

19.4.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

19.5.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, conforme a Lei N° 14.133/2021;

19.5.2 – O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação dos solicitantes de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6. Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no SETOR DE OUVIDORIA do CIS Amcespar pelo fone de contato: (42) 3422-9206 ou no endereço Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-PR.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Irati**, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20.2. Este Edital de Chamamento Público tem seus efeitos validos a partir data de sua publicação.

20.3. Os interessados ao credenciamento poderão enviar documentação para a apreciação a partir da data desta publicação.

20.4. Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CIS Amcespar.

20.5. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.

20.7. O CIS Amcespar poderá revogar o presente EDITAL de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 e parágrafo 2º do artigo 64, in fine, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento formalmente designada.

20.9. A **vigência** do Edital de Chamamento Público Nº 003/2025, derivado do processo administrativo do CIS Amcespar será de 01 (um) ano, a contar de **26 de fevereiro de 2025 e encerrar-se-á em 26 de fevereiro de 2026.**

20.10. Os termos de credenciamento firmados derivados do presente instrumento poderão ser assinados a partir da publicação deste edital. Porém seus efeitos e execução ocorrerá a contar **de 26 de fevereiro de 2025 e encerrar-se-á em 26 de fevereiro de 2026.**

20.11. Os termos de credenciamento não apresentam valor imediato, pois ficará condicionado a distribuição do orçamento para cada tipo de serviço dividido entre as empresas credenciadas, podendo sofrer variações em decorrência da demanda dos serviços prestados. De modo que só serão pagos os serviços comprovadamente realizados.

20.12. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos da Lei de Licitações.

20.12. 1 – Poderá ocorrer aditivo do edital de credenciamento no que tange a vigência para executar o processamento e operacionalização do pagamento dos respectivos credenciados.

20.13. Este Edital se complementa com as regras e princípios da Lei Nº 14.133/2021 e suas regulamentações no âmbito do Consórcio e do Estado do Paraná, em conjunto legislações relativas aos serviços de saúde e credenciamento.

20.14. O CIS Amcespar realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados podendo solicitar informações, esclarecimentos, realizar visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, administração, monitoramento da rede credenciada e outras atividades correlatas.

20.15. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada poderão ser verificadas, conforme item 12.9, qual será realizada por colaborador designado pela Contratante, a realizarem-se após a verificação da documentação, sendo passível de **descredenciamento** quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

20.16. Constituem motivos para o **descredenciamento** o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer

serviços contratos por meio deste Chamamento Público, de forma irregular, sem conhecimento do prévio do CIS Amcespar, fora de diretrizes de prestação dos serviços de saúde, bem como os motivos previstos na Lei N° 14.133/2021.

20.17. O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CIS Amcespar, conforme disposto na Lei N° 14.133/2021.

21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL.

21.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico para prestação dos serviços/procedimentos.
- b) Anexo II - Tabela de Valores.
- c) Anexo III - Modelo de requerimento para credenciamento;
- d) Anexo IV - Declaração de parentesco.
- e). Anexo V - Declaração Conjunta
 - A. Modelo declaração de idoneidade;
 - B. Modelo de declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- f) Anexo VI - Declaração de acolhimento e ciência dos termos do edital e anexo, do credenciamento.
- g) Anexo VII - Minuta de Termo de Credenciamento.

21.2. Os anexos integrantes do item **21.1**, (c), (d), (e), (f) devem ser preenchidos pelos solicitantes do credenciamento e entregues juntos com a documentação para aferição da habilitação e verificação de atendimentos dos requisitos pretéritos das pessoas jurídicas e pessoas físicas que as compõem.

21. 3. O CIS Amcespar não cobrará das entidades proponentes qualquer taxa para participar deste chamamento público.

Marcia Josiane Parteka
Diretora do Departamento de Licitações
Agente de Contratação

Fábio Junior de Souza
Advogado do CIS Amcespar
OAB-PR64.811

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576
Médica Diretora Técnica – CIS Amcespar

Bertoldo Rover
Presidente do CIS Amcespar

Irati/PR, em 06 de fevereiro de 2025

ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS

1. OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços na Área da Saúde, especificamente para a Prestação de Serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes, em dependências próprias do prestador de serviços para os pacientes encaminhados pelo CIS Amcespar.

1.2. Este credenciamento é voltado à atenção da saúde e apoio complementar, especificamente para atender e dar continuidade ao tratamento de pacientes acolhidos e atendidos pelo CIS Amcespar. De modo que os deslocamentos constantes de paciente em estado de tratamento avançado ou em debilidade imunológica a grandes distancias pode comprometer seriamente o quadro e o prognóstico dos pacientes.

1.3. Assim aos pacientes que necessitarem de consulta ou tratamento médico, ficará à disposição e critério do município o fluxo que melhor se adequar ao tratamento desenvolvido e aplicado ao paciente.

1.4. O período que compreende o credenciamento será de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do CIS Amcespar, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições de realização dos serviços/procedimentos relacionados neste projeto básico, no Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente projeto básico, concentra-se em propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à execução e os preços praticados para remuneração dos serviços, as observações, especificações, técnicas para execução.

2.2. Justifica-se a presente contratação em razão dos serviços que são prestados pelo Ente CIS Amcespar. Constituído com a finalidade de prestar serviços de saúde, prima este pelos princípios atinentes à eficiência, eficácia e continuidade do tratamento terapêutico, de modo a proporcionar elementos que favoreçam a evolução e melhora dos pacientes.

2.3. O Sistema Único de Saúde, com a finalidade de instituir políticas públicas que atendam a todos, subsidia, via consórcio, serviços de média e alta complexidade ou serviços/procedimentos complementares que estão fora da estratégia primária dos municípios, mas para regular execução dos serviços, os municípios consorciados necessitam da execução do serviços/procedimentos/exames, logo, justifica-se a presente licitação em razão dos recursos recebidos que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a aplicação, economicidade e eficiência no tratamento, visto que tem aqui uma demanda de pacientes que necessitam de um deslocamento ao ponto de tratamento em que a média de horas de deslocamento é 05horas(ida e volta), sem provisionar a relação de espera e distribuição dos pacientes aos pontos de atendimentos.

2.4. Tendo como cerne a realização dos direitos fundamentais, políticas e diretrizes da saúde, o CIS Amcespar busca por meio do cumprimento da finalidade para o qual fora instituído realizar todos os procedimentos/serviços/exames exigidos para a promoção da saúde dos pacientes submetidos ao Sistema Único de Saúde, melhores condições e elementos na regionalização das características da necessidade presente em uma ferramenta que contribua com a melhora do estado clinico dos pacientes.

2.5. O credenciamento de prestadores que segue praticas usuais de mercado e tem como foco atendimento a demanda qual o CIS Amcespar tem a carência/necessidade, justificando-se o Credenciamento como ferramenta, pois que prima pela economicidade, competitividade e distribuição a maior gama possível de prestadores a executar os serviços. De modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública, convoca todas pessoas jurídicas interessadas para fornecer serviços ao setor da saúde, por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS. Aos municípios consorciados possibilitam oferecer atendimento de saúde pública

de melhor qualidade para sua população, que se não fosse pelo sistema consorciado, não estaria disponível, evitando assim, deslocamentos de veículos para grandes centros e capitais sendo possível uma ferramenta mais racional e humanitária disponível a população mais carente por custo e formas menos onerosas físicas e monetariamente.

2.6. Não há necessidade vistoria nos locais ou visita técnica.

2.7. Não será exigida garantia de execução para o presente termo de credenciamento, uma vez que não constitui referência base na tabela de credenciamento do SUS (<http://siab.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?acao=11&id=21910>)

3. SEM APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP

3.1. Quando a não aplicação da EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP e correlatos ao Art.48, da Lei Complementar 123/2006. Aqui cabe esclarecer que utilização, pelo fato de que, a exclusividade torna-se de difícil aplicação ao passo que a estimativa do presente certame está acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem compostos da presente forma com intuito de abrir ao máximo de prestadores que solicitem os serviços/procedimentos para o CIS Amcespar e em variados locais, poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. De maneira que as ME/EPP poderão participar, sendo asseguradas as outras vantagens inerentes, porém neste objeto está referenciado as atividades e diretrizes que melhor se adéqua aos serviços de saúde pública.

4. OS QUANTITATIVOS

4.1. Os quantitativos dispostos neste projeto básico estão apurados no total de diárias utilizado pelos municípios integrantes do CIS Amcespar, que necessitam dos serviços de apoio complementar, no período/referência de 1 ano, multiplicados pelo valor da tabela/edital, adicionando a projeção de vinte e cinco por cento nas diárias utilizadas no ano anterior, de acordo com a necessidade do CIS Amcespar para utilização do ano corrente.

4.2. Ressaltamos os municípios integrantes do CIS Amcespar:

**I. Fernandes Pinheiro.
II. Guamiranga.
III. Imbituva.
IV. Inácio Martins.
V. Irati
VI. Mallet.
VII. Rio Azul.
VIII. Rebouças
XI. Teixeira Soares.**

5. DEFINIÇÃO DO CERTAME POR ITEM.

5.1. O objeto do certame se dará individualizado **por item** para poder melhor acompanhar as características e peculiaridades de cada protocolo ou diretrizes da saúde qual se submete o item.

6. VALOR TOTAL DO CERTAME.

6.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica fixado, para o período de 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no ano.**

6.2. Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outras despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos), fornecimento

de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária para o fornecimento dos produtos/serviços.

7. AS REMUNERAÇÕES DOS ITENS SEGUIRAM A TABELA DE VALORES.

7.1. O prazo de pagamento será em torno de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que deverá ser emitida com valor correspondente ao relatório de recepções, conseqüentemente aos relatórios de atendimentos realizados e procedimentos/serviços entregues de forma correta e de acordo o solicitado/marcado.

7.2. A nota fiscal deve ser emitida após a realização dos procedimentos/serviços. A mesma só será faturada após o recebimento e faturamento/verificação das notas pelo setor do CIS Amcespar;

7.3. A contratada deverá encaminhar sempre que vencida a certidão vigente ao setor responsável pela fiscalização e acompanhamento (através do e-mail: credenciamento@cisamcespar.org) a manutenção das condições demonstradas para a habilitação:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (dívida ativa e contribuições federais); mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Federal;

b) prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade perante o Fisco Estadual da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

d) prova de regularidade perante o Fisco Municipal da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

f) e outro documento pertinente ao serviço/procedimento realizado.

7.4. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, espera, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.5. O CIS Amcespar **emitirá instrução** em instrumento interno próprio informando aos prestadores credenciados a rotina, contato e forma de apresentação de informação em **cronograma de faturamento** e ordenação de despesas. A ausência de execução ou turbação do credenciado a instrução

e organização constitui falta sancionável, com constrição na ordem de pagamento, suspensão de serviços/procedimentos, rescisão do termo de credenciamento e até multa.

8. SOBRE AS ATIVIDADES DO CONSORCIO DE SAÚDE.

8.1. Considerando o comando maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

8.2. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada de modo que o CIS atua de forma descentralizada para promover a execução e prestação dos serviços de saúde.

8.3. A presente região de atuação do CIS abrange um baixo contingente populacional, de forma que a instrumentalização do chamamento público através do CIS Amcespar, vem com o objetivo de agregar serviços mais complexos para tratamento dos pacientes, viabilizando um prognóstico de referência, possibilitando melhor atendimento às necessidades de saúde da população da mesorregião que forma o CIS Amcespar.

8.4. Define-se aqui a prestação de serviços de forma indireta dos serviços de saúde e serviços especializados e de apoio de maior densidade à população atendida e recepcionado para atendimento através do CIS.

9. CONSTITUEM EIXOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMCEPAR.

9.1. Prestação da atividade complementar as atividades médicas e possibilitando melhores condições aos pacientes a serão atendidos, por vezes necessitam de suporte ou apoio deslocamento nos grandes centros de tratamento.

9.2. Execução de procedimentos /serviços de forma descentralizada, a pacientes que necessitam de atendimentos de serviços de saúde de maior complexidade.

9.3. Constituem elementos integrativos para desenvolvimento e continuidade de linhas de atenção e atendimento à saúde básica dos municípios abrangidos pelo escopo de atuação dos CIS.

9.4. Por sua vez vem propiciar uma ferramenta de complemento e apoio ao ciclo de tratamento do paciente.

9.5. Propiciar a continuidade no atendimento ao paciente nas instâncias do sistema de saúde até a conclusão do seu tratamento.

10. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

10.1. As empresas contratadas para prestação/fornecimento dos serviços de apoio e hospedagem deverão prestar/fornecer os trabalhos conforme os protocolos médicos e dinâmica do tratamento;

10.2. O atendimento dos pacientes deverá ser realizado conforme o solicitado ou relatado, ao passo que será agendado previamente em contato com os municípios consorciados ou marcador de procedimentos, onde o paciente marcado via municípios ou marcador, com as guias de atendimento ou outros instrumentos disponibilizados, deverão ser atendidos, sob ônus da credenciada que fará a hospedagem e o deslocamento do paciente até o local do atendimento designado ao paciente;

10.3. A Comissão Permanente de Licitações com auxílio especial da Comissão Especial de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da empresa que deixar de apresentar documentação ou informação conforme exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

10.4. A execução dos serviços deverá obedecer à estratégica de saúde na estrutura hierarquizada organizada do SUS, de forma a permitir o desenvolvimento de estratégias e práticas intersetoriais entre os prestadores de serviços e entes da administração e colaboradores dos serviços de saúde.

10.5. Dessa forma, as tecnologias e recursos humanos necessários à implementação das políticas públicas. O CIS instruirá a organização capaz de alinhar o atendimento individual de cada município na assistência à saúde, principalmente em consultas médicas, procedimentos, exames de média e alta complexidade, para propiciar o atendimento do paciente integrado na rede de atendimento do CIS.

10.6. Os resultados dessa associação e fomento nos serviços/procedimentos de saúde vão gerar impacto relevante nas condições de saúde, tendo em vista o acesso do paciente a tratamento de saúde sem custo ao paciente, acesso a serviços não dispostos na base de atendimento, otimização dos recursos possibilitando de beneficiar maior número de pessoas.

11. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO.

11.1. Designada Comissão Especial de Credenciamento acompanhará os termos de credenciamentos realizados.

11.2. A avaliação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei N° 14.133/2021.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

12.1. As pessoas jurídicas serão selecionadas por entre aqueles cuja documentação atenderem aos requisitos do edital, sendo considerados selecionados o quantitativo necessário ao atendimento do número de ACOMODAÇÕES conforme o descrito no edital e seu projeto de básico.

12.2. Estando apto o credenciamento da pessoa jurídica e o rol de documentação referente aos serviços de apoio, será organizado a lista das entidades disponível e a disposição da administração para a execução.

12.3. Terão preferência as entidades que: em ordem cronológica apresentarem a documentação primeiro e apresentarem o melhor perfil técnico pelos seguintes critérios: maior Tempo de serviço; Maior; Arcabouço estrutural para execução de serviços de Saúde;

12.4. Os demais classificados comporão cadastro de reserva, estando disponível quando apto, a marcação conforme necessidade do município ou critério do paciente.

13. QUANTITATIVO NECESSÁRIO.

13.1. Serão necessários os serviços de apoio ao serviço de saúde e hospedagem conforme demanda dos municípios, sendo prognose não mensurável diante da imprevisibilidade dos serviços/procedimentos. Assim far-se-á necessário o instrumento de credenciamento para viabilizar a potencialidade dos serviços saúde necessários.

13.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.2.1. Será admitida a subcontratação do objeto do presente credenciamento, permanecendo a responsabilidade integral da credenciada, além que não desvirtue ou transfira a integralidade da responsabilidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhadas, observar as diretrizes e protocolos do CIS Amcespar, observar as normativas do Ministério da Saúde (MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entrar imediatamente em contato com o CIS Amcespar.

14.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS Amcespar, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

14.3. Solicitar informação técnica quando a utilização do portal eletrônico.

14.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.5. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

14.6. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciado deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

14.7. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

14.8. Estar disponível para atender as diretrizes do PRONTUARIO ELETRONICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado.

14.9. Seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.10. Conferir a agenda de serviços a serem executados pelo credenciado sendo dever do credenciado verificar as inconformidades, eventual solicitação de correções. Poderão ocorrer agendamentos extraordinários conforme plano de ação e trabalho de comum acordo.

14.11. E demais obrigações previstas no edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.

15.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

15.3. Emitir instrução e informações a empresa interessada no Credenciamento.

15.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

15.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

15.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

15.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referente às atividades que irá desempenhar.

15.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

15.9. Quanto à impossibilidade de o procedimento/atendimento ser alimentado ou informado em sistema uniforme, o credenciado e o credenciante poderão pactuar forma para melhor execução dos serviços e rotina de trabalho, sem detrimento do usuário/paciente.

16 – SANÇÕES

16.1 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas na Lei N° 14.133/2021, garantindo-se a defesa prévia.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS Amcespar, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2- Multa;

16.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS Amcespar;

16.2.4- Descredenciamento.

16.3 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS Amcespar, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente especificamente a hospedagem, sob pena de descredenciamento.

16.4 - Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS Amcespar.

16.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providências administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei N° 14.133/2021.

16.6. E demais previsões descritas no edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O instrumento contratual utilizado será “termo de credenciamento”, o termo de decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS Amcespar, conforme disposto na Lei N° 14.133/2021.

17.2 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.

17.3 – A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.4 – O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal do CIS Amcespar.

17.5 – O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

Maria Eduarda Gach
Credenciamento
CIS Amcespar

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576
Médica Diretora Técnica
CIS Amcespar

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Diretora de Gestão e Governança
CIS Amcespar

Irati, 06 de fevereiro de 2025.

Anexo II - Tabela de Valores

| ITEM 1 | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE | VALOR UNITÁRIO FIXO por pessoa |
|--------------------------|--|--------------------------------|
| Código CIS Amcespar 2011 | Serviço de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes e acompanhantes pertencentes aos municípios consorciados do CIS Amcespar. *hospedagem por pessoa | R\$ 114,00 |
| Código CIS Amcespar 2012 | Serviço de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes e acompanhantes pertencentes aos municípios consorciados do CIS Amcespar. ** <u>Quarto individual (isolamento)</u> | R\$ 163,00 |

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A - É integrante da composição de preço dentro do Serviço de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes e acompanhantes pertencentes aos municípios consorciados do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região AMCESPAR – CIS Amcespar.

B - A credenciada deverá oferecer serviço de diária incluso descanso e pernoite quando necessário.

C - Serviço de Alimentação incluso.

D - Serviço de Transporte, deslocamento do paciente.

Entende-se por serviço de diária a hospedagem de usuários do SUS em tratamento de saúde conforme descrito abaixo:

Serviço de Hospedagem: A CREDENCIADA deverá disponibilizar quartos coletivos separados por alas (masculino e feminino), que contenham minimamente cama de solteiro com colchões semi ortopédicos e impermeáveis, ar condicionado e ou ventilador que deverão estar condições de funcionando, com no mínimo um banheiro por ala que contenha minimamente 03 (três) chuveiros em temperatura quente e frio e 03 (três) vasos sanitários com lavabos.

Além disso deve disponibilizar para uso coletivo uma cozinha com geladeira, fogão a gás, micro-ondas e pia, e, ainda meios para lavar roupas como tanque ou tanquinho (se caso não possua o serviço de lavanderia disponível).

Deverá dispor também, quartos para isolamento para pacientes com indicação de isolamento de acordo com a patologia, com banheiros e cozinhas exclusivos.

A Credenciada deverá dispor roupas de cama limpas e em quantidade suficiente, e papel higiênico. As instalações elétricas e hidráulicas deverão estar conforme exigências dos órgãos reguladores. Os quartos devem ser limpos e as toalhas trocadas diariamente, e se, o paciente necessitar somente de descanso, as roupas de cama e toalhas utilizadas devem ser trocadas após a saída do paciente, mesmo que já, tenha sido efetuada a troca diária.

O serviço de recepção deve funcionar 24 horas por dia para recepção e triagem do usuário/paciente.

A Credenciada deve dispor área de lazer e descontração para os usuários, assim como sinal de wi fi disponível para os mesmos, sem ônus financeiro para a CREDENCIANTE.

Serviço de Alimentação: A CREDENCIADA deverá oferecer café da manhã que deverá ser servido entre as 6:00 horas até 8:30 horas, além de almoço que deverá estar disponível a partir das 11:00 horas até as 16:00 horas e jantar a partir das 18:00 até as 20:00 horas, para pacientes e acompanhantes. As refeições deverão ser servidas em sistema de buffet livre, com cardápios variados e acompanhamento de profissional nutricionista. Deverá atender a todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela Vigilância Sanitária e os manipuladores de alimentos devem receber treinamento e estarem devidamente certificados pelos órgãos competentes, sem ônus financeiro para a CREDENCIANTE.

Serviço de Transporte: A CREDENCIADA deverá disponibilizar transporte da hospedagem ou pousada até o local onde os pacientes necessitam realizar consulta e ou exames e demais procedimentos médicos. A CREDENCIADA será responsável por levar os pacientes e acompanhantes até os locais indicados. Ao término da consulta e ou exames e demais procedimentos médicos a CREDENCIADA deverá buscar os pacientes e acompanhantes e trazer até a hospedagem, pousada e ou casa de apoio. O transporte de ida e volta deverá ser oferecido a partir das 6:00 até as 22:00 horas. O serviço deve ser regulamentado pelos órgãos competentes, os motoristas devem ser certificados para atuarem no transporte coletivo de pessoas, além de que, o veículo deve possuir acessibilidade total, com elevador para a promoção de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A CREDENCIADA deverá ainda, oferecer seguro contra acidentes a todos os pacientes e acompanhantes transportados, sem ônus financeiro para a CREDENCIANTE.

Irati, 06 de fevereiro de 2025.

Maria Eduarda Gach
Credenciamento
CIS Amcespar

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Diretora de Gestão e Governança
CIS Amcespar

Ana Beatriz de Meira - CRM-PR 42576
Médica Diretora Técnica
CIS Amcespar

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento

| |
|--|
| RAZÃO SOCIAL CNPJ ENDEREÇO - CEP MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL |
|--|

MUNICIPIO, DATA, MÊS, ANO.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, _____ venho através deste requer a inscrição no
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS NA ÁREA DA SAÚDE - CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 003/2025, do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, objetivando a
prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

A) OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS;

| Código do procedimento CIS Amcespar | A nomenclatura dos procedimentos. | Valor do procedimento CIS Amcespar |
|-------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

B) LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ATENDIMENTO;

| LOCAL | DATAS POSSIVEIS DE ATENDIMENTO |
|-------|--------------------------------|
| | |

C) NÚMERO DE ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIA DE ATENDIMENTO

| NÚMERO DE ATENDIMENTOS MAXIMO DE HOSPEDAGEM | ATENDIMENTOS/PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIA DE ATENDIMENTO |
|---|--|
| | |
| | |
| | |

D) CONTA BANCARIA PARA PAGAMENTO.

| | |
|-------------------|--|
| Nome do Banco | |
| Número da Agencia | |

| | |
|--------------------------------|--|
| Número da Conta | |
| Tipo da Conta | |
| Informação complementar | |

E) DADOS PRIORITARIOS PARA CONTATO.

| | |
|--------------------------|--|
| Telefone de contato (01) | |
| Telefone de contato (02) | |
| E-mail de contato (01) | |
| E-mail de contato (02) | |

Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento, seus anexos e Regulamentos. De modo que possuo condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou execução dos serviços em o cumprimento ao que for solicitado para executar.

 (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
 DA EMPRESA REQUERENTE).

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

DECLARO, conforme os itens (a), (b), (c), (d), (e), (f) abaixo estar apta para fins de contratação de prestação de serviços junto ao CIS/AMCESPAR que:

| |
|--|
| a) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com entidades da Administração, em qualquer esfera de governo; |
| b) não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública paranaense, estendendo-se a restrição aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; |
| c) não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos em decisão irrecorrível, ou, caso possua, sanou a irregularidade que motivou a rejeição e quitou os débitos eventualmente imputados, ou teve reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; |
| d) não foi punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; |
| e) não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos. |
| f) não tem entre seus dirigentes pessoa: I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Paraná de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. |

Bem como em sua estrutura;

(____) O quadro societário desta empresa **não possui** cônjuge(s), companheiro(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante (Prefeito Municipal) ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

(_____) O quadro societário desta empresa **possui** cônjuge (s), companheiro (s) ou parente (s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificados:

Nome do Membro/Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão/município de expediente: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

(NOME DA EMPRESA
REQUERENTE)

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS Amcespar

A. Declaração de Idoneidade

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Comprometo-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

B. Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei Nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME DA EMPRESA
REQUERENTE)

ANEXO VI – Declaração de acolhimento e ciência dos termos do edital.

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- A. Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente EDITAL E SEUS ANEXOS comunicado;
- B. Responsabilizo-me por todas as informações desenvolvidas;
- C. Declaro, em caso de dúvida comunicarei o agente credenciante para instrução e determinação das atividades.
- D. Declaro ainda que não possuo impedimento em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município Estado ou União, e de que não possuo infração ou suspensão legal para a contratação a ser realizada no âmbito do poder público.
- E. DECLARO ao CIS Amcespar que as informações sobre o Estabelecimento _____, sob minha orientação estando o estabelecimento abaixo descrito, regulamente apto a exercer as atividades e sendo digno de credibilidade. Quando houver dúvidas sobre profissionais, estas podem ser direcionadas a mim, no estabelecimento abaixo descrito ou no telefone (____) _____-_____.

Assim informo faz parte da equipe os seguintes profissionais que possuo e também tem conhecimentos dos termos do credenciamento e seus anexos

| Nome do profissional | Função desempenhada |
|-----------------------------|----------------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |

(NOME DA EMPRESA
REQUERENTE)

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS Amcespar**, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob n.º 00.358.098/0001-53, sito à Rua 19 de Dezembro, 280, Edifício Pérola do Sul, Centro, Irati-Paraná, CEP: 84.500-016, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Municipal _____, Senhor _____ portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF/MF n.º _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob nº _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG nº _____ e CPF Nº _____, a seguir denominado CREDENCIADO, assinam o Termo de Credenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público nº003/2025, sob o para a Inexigibilidade de Licitação, qual origina e firma Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados, que receberá a designação Termo de Credenciamento nº ____/____, consolidado e regido pelas seguintes cláusulas;

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

VINCULAÇÃO AO EDITAL DOS ITENS ESPECIFICOS CREDENCIADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviços na Área da Saúde, especificamente para a Prestação de Serviços, prestar serviço de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes, em dependências próprias do prestador de serviços ao CIS Amcespar.

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO prestará seus serviços de acomodação/hospedagem _____, _____, _____, _____ na _____, sito à Rua _____, Nº _____, centro, na cidade de Irati/Pr.

Parágrafo Segundo - As condições exigíveis para a execução do presente Termo de Credenciamento, são aquelas previstas no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os atendimentos/procedimento serão previamente autorizados pelo CIS Amcespar através de guias emitidas pelo sistema de informatização. A data de validade da autorização deverá ser respeitada, sendo que os exames realizados após a validade da autorização serão automaticamente glosados por esse Consórcio.

Parágrafo Primeiro - A remuneração ocorrerá conforme o item realizado presente nos valores do termo de credenciamento mensalmente mediante relatório.

Parágrafo Segundo – Os itens remunerados são:

| | | |
|--------------------------|---|------------|
| Código CIS Amcespar 2011 | Serviço de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes e acompanhantes pertencentes aos municípios consorciados do CIS Amcespar. *hospedagem por pessoa | R\$ 114,00 |
|--------------------------|---|------------|

| | | |
|------------------------------------|--|------------|
| Código Cis/Amcespar 2012 | Serviço de hospedagem, alimentação e transporte aos pacientes e acompanhantes pertencentes aos municípios consorciados do CIS Amcespar. ** <u>Quarto individual (isolamento)</u> | R\$ 163,00 |
|------------------------------------|--|------------|

CLÁUSULA TERCEIRA – É vedada a realização dos atendimentos prestado de forma isolada para um único Município Consorciado, bem como a realização dos atendimentos, dentro das dependências Municipais, seja nas Secretarias Municipais de Saúde, Postos de Saúde, PROVOPAR, Hospitais Municipais ou locais públicos congêneres nos Municípios Consorciados.

OBRIGAÇÕES E SEUS ELEMENTOS ESSECIAIS.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações as partes credenciante e ao credenciado:

Parágrafo Primeiro - Encargos comuns aos credenciado e credenciante.

- A.** Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- B.** Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
- C.** Aprimoramento da atenção à saúde;
- D.** Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- E.** Será designado membro da Comissão de Credenciamento conforme resolução interna, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 104, inciso III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital. Devendo a Credenciada também estabelecer responsável para contatos formais com os dados e informações.
- F.** O CREDENCIADOR emitirá termos ou ofícios para esclarecimentos e atualizações dos atos operacionais. E a CREDENCIADA fornecerá os dados para comunicação de informação e também poderá solicitar informações para operacionalização dos atos aos setores do CIS Amcespar.

Parágrafo Segundo - São obrigações do CREDENCIANTE:

- I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que a CREDENCIADA (o) tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela (s) credenciada (s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela (s) CREDENCIADAS (os), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - Fornecer a CREDENCIADA (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- V - Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que parem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.

VI - Emitir instrução e informações a empresa interessada no Credenciamento.

VII - Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.

VIII - Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.

IX - Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS Amcespar.

XI - Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referente as atividades que irá desempenhar.

XIV - Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CREDENCIADA (o):

I - Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital e seus anexos, os serviços propostos;

II - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

III – Indicar formalmente à Administração, os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços e emissões de laudos, objeto deste Termo de Credenciamento.

IV- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS Amcespar;

V- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos de sua competência, necessários para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

VI - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde Secretaria de Estado da Saúde e CIS Amcespar;

VII- Fazer os encaminhamentos dos pacientes/usuários que necessitam de serviço em outro nível de hierarquia, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica, (Contra Referência).

VIII – Quando houver dúvida sobre o procedimento, guia, sistema, ou congêneres entrar em contato com o CREDENCIANTE para elucidação e esclarecimentos.

IX – Colher a assinatura do paciente na guia do serviço/procedimento realizado.

XI – Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS Amcespar, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS Amcespar.

XII – Solicitar informação técnica quando a utilização do portal eletrônico.

XIII – Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da

licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

XIV – Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

XV – Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciado deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

XVI – Elementos de dúvidas solicitar informações ao CIS Amcespar.

XVII – Estar disponível para atender as diretrizes do PROUTARIO ELETRONICO ou se adequar imediatamente assim que solicitado.

XVIII – Prestar informação sobre eventual necessidade de alteração ou ajuste relativo à prática de rotina ou protocolo de serviço de saúde.

XIX – Esclarecer sobre a rotina da hospedagem, situações e atividade abrangidas pela hospedagem, bem como as situações excepcionais que não são abrangidas pela hospedagem, mas estão à disposição dos usuários (comodidades a critério de utilização e remuneração do usuário).

XX – Seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XXI – Conferir a agenda de serviços a serem executados pelo credenciado sendo dever do credenciado verificar as inconformidades, eventual solicitação de correções. Poderão ocorrer agendamentos extraordinários conforme plano de ação e trabalho de comum acordo.

XXII. E demais obrigações previstas no edital.

COMPATIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – No processo de credenciamento, depois de assinado o termo de credenciamento a credenciada deverá manter as condições ao longo de toda a execução do termo de credenciamento, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação do credenciado.

Parágrafo Primeiro – É aplicável a responsabilidade civil aquiliana, a obrigação de reparar danos causados a terceiros, independentemente de um contrato pré-existente. No contexto aplicável neste Termo é manter o sigilo e a conformidade entre a credenciada e a credenciante.

Parágrafo Segundo – A credenciada se obriga a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais recebidas do Credenciante, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA SETIMA – Poderá o CREDENCIADO, conforme estipulação em conjunto com os interesses do CREDENCIADOR, prestar serviços nas dependências do credenciante. Ou

conforme interesse conjunto e fluxo de trabalho realizar atendimentos/procedimentos/exames em sede/filial do CREDENCIADO. Ações e medidas realizadas conforme fluxo de trabalho pactuado.

Parágrafo Primeiro - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIADOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo – Caso a mudança não seja comunicada, considera-se como mantida a responsabilidade técnica pelo período ao anterior imputado.

AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E O FLUXO DE LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – O CREDENCIADOR remunerará mensalmente o **CREDENCIADO**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual se utilizará da importância relativa ao número de atendimentos realizados tendo como referência os valores do anexo II do Edital de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de consultas, exames, procedimento cirúrgico ou ambulatorial, deverão ser encaminhadas ao CIS as respectivas guias de solicitações médicas e as guias de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de prestação de outro serviço de atendimento à saúde deverá ser encaminhado ao CIS, “relatório de frequência” onde conste carga horária trabalhada bem como comprovante de produção ambulatorial.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão realizados em torno de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica ao setor de contabilidade do CIS Amcespar.

Parágrafo Quarto - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

Parágrafo Quinto – O credenciado deverá encaminhar ao CIS Amcespar as novas CNDs antes do vencimento das mesmas, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação desta.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">01.100 01.100.10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 Fonte 378 01.100.10.302.0001.2002.3.3.90.39.00.00 Fonte 385</p> |
|--|

Parágrafo Primeiro - A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 105. Da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DECIMA - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIS Amcespar, ou mesmo indicar consultórios particulares para realização de serviços.

Parágrafo Único - O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CIS Amcespar, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da Regional de Saúde - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS Amcespar.

SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIS Amcespar, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único – O CIS Amcespar poderá rescindir o termo de credenciamento, rescisão amigável a pedido credenciado, ou poderá também ocorrer pelo CIS Amcespar, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo de não interferir na rotina de agendamentos.

DAS INFRAÇÕES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a:

Parágrafo Primeiro – Para a SUSPENSÃO IMEDIATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - De modo que será informado por NOTIFICAÇÃO EXPRESSA ao CREDENCIADO.

Parágrafo Terceiro - A partir do recebimento da Notificação abre-se prazo de 10 (dez) dias para que o CREDENCIADO exerça o seu direito de defesa, e, na sequência, 10 (dez) dias para que o CREDENCIADOR emita decisão sobre a continuidade da suspensão ou rescisão do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão pelo descumprimento do Termo de Credenciamento caberá ao Credenciante buscar pelas vias legais os danos sofridos, sem prejuízo da cobrança de MULTA de 10% sobre o valor da média dos últimos 03 (três) meses de faturamento do CREDENCIADO pelos serviços prestados. A mesma MULTA é devida em caso de SUSPENSÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Quinto – Em condutas de maneira de tornar ciente dos atos e demais casos expressos para fins de imposição de penalidades são considerados infrações as condutas elencadas no item 15.7 do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Sanções administrativas e inadimplemento dos serviços a contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta de credenciamento, anexa a este Edital.

Parágrafo Primeiro – A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as sanções previstas em Lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;

- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro – Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e IV do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V, VI, VII e VIII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV – Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Parágrafo Quarta – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CIS Amcespar;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quinta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

Parágrafo Sexta – A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Sétima – Os débitos da credenciada para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que da credenciada possua

com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caberá ao CIS Amcespar a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da interna do CIS Amcespar que constitui e nomeia o fiscal do termo de credenciamento e o gestor responsável.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

Parágrafo Segundo - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIADOR, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo CREDENCIADOR sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIADOR ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIADOR o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIADOR designados para tal fim.

DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O Termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIADOR, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quinto - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste termo de credenciamento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis

cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Parágrafo Único - Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS PRIVACIDADE DOS DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CREDENCIADOR e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Credenciada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADOR se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Credenciada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Terceiro – A Credenciada se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela Credenciada durante e por conta da execução deste termo de credenciamento), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

Parágrafo Quarto – É obrigação da Credenciada manter as condições e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O valor dos procedimentos indicados no Anexo II poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

CLÁUSULA VIGESSIMA – O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, em sincronia com exposto no art. 94, parágrafo primeiro, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Único – Divulgação e propaganda por parte da credenciada é de caráter restrito de modo a inibir a propaganda maciça e predatória.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos à luz Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.

Parágrafo Único – É aplicável as situações inerentes matéria estrita aos procedimentos/itens a legislação do SUS e suas instruções, quando não expressas aplicasse a referência do Conselho Profissional disposta para a matéria da literatura do que venha ser e como aplicasse os procedimentos/itens segundo as boas práticas.

DO FORO.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Irati-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - A vigência deste Termo de Credenciamento Nº ____/____ é de _____ a **26 de fevereiro de 2026.**

Irati, ____ de _____ de _____.

CIS AMCESPAR
CREDENCIADOR

CREDENCIADO

Testemunhas:

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

| |
|---|
| RAZÃO SOCIAL: _____ |
| CNPJ: _____ |
| CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) _____ |
| ENDEREÇO – CEP: _____ |
| MUNICÍPIO: _____ |
| TELEFONE E/OU E-MAIL: _____ |

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Amcespar – CIS Amcespar

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, conforme exigido pelo Edital de Credenciamento em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Venho através deste requerer o credenciamento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0__/202__.

Referente ao TERMO DE CREDENCIAMENTO nº _____. Fazendo as anotações necessárias para evitar o agendamento de mais serviços/procedimentos, e em considerações que já estão quites todas as obrigações, sem mais a requerer, a cumprir ou a solicitar.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
DA EMPRESA REQUERENTE)